

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL N.º 682, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Do pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Agente Comunitário de Saúde faz jus ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculado sobre o salário base.

Parágrafo único - O salário base do Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), conforme estabelece o art. 1º, da Lei Municipal nº 613/2014.

Art. 2º - O adicional descrito acima será pago da seguinte forma: 10% em janeiro de 2018 e outro 10% em julho do referido ano.

Art. 3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade, quando:

I – a insalubridade for eliminada, ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo único. A eliminação ou neutralização da insalubridade do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 03 de janeiro de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25